



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

## Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### PROJETO DE LEI Nº 003/2014

De 23 de janeiro de 2014

Institui, no âmbito do Município de Pinheiros o Projeto “**Vovô Sabe Tudo**”, programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.

**JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA**, Vereador, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiros, o projeto “**Vovô sabe tudo**”, voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas às crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências, de voluntários idosos.

**Parágrafo único** - A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo serão exteriorizadas em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

**Art.2º** - o no programa definido no artigo anterior, é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.

**Parágrafo único** - A seleção a que se refere o “caput deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

**Art.3º** - Os idosos que forem selecionados receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, poderá o idoso(a) referido no “caput” do artigo 1º desta lei, receber a título de bolsa auxílio o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que comprove hipossuficiência financeira.

**Art. 5º** - o munícipe incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2014.

**JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **JUSTIFICATIVA**

Com o crescente aumento da população de idosos na cidade, somado à excelente qualidade de vida física e mental dessas pessoas, este Projeto de Lei tem como fundamento principal trazer experiências práticas na formação das crianças e adolescentes, auxiliando no desenvolvimento de ideias, na solução de conflitos internos ou somando na orientação para dar um norte na formação dessas crianças e adolescente, sendo certo que tal proposição corrobora a vontade da eminente lei Federal nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Não se pode negar que o Poder Executivo de um município, se necessário com o impulso do legislativo tem o dever de proporcionar programa a fim de absorver a sapiência e principalmente a experiência de seus municípios idosos.

O presente projeto de lei tem por escopo juntar dois objetivos de interesse público: o aproveitamento da sabedoria dos mais velhos e a transmissão de conhecimentos úteis e interessantes às crianças e adolescentes, especialmente, aos mais carentes.

A propositura visa recuperar uma coisa perdida no tumultuado processo das sociedades em sua passagem vertiginosa para estágios cada vez mais avançados de industrialização.

Perdeu-se com o avanço da tecnologia, com a velocidade da vida, uma importante dimensão, ou seja, o vínculo entre as gerações. Quebrou-se o contato entre o saber vivido pelos velhos e a ânsia de novidades pelos jovens.

É importante aproximar cada vez mais “os que sabem” dos que “querem saber”; os conhecimentos adquiridos através de gerações e gerações, ou seja, os conhecimentos dos mais velhos e as experiências por ele vividas, quando ainda não se sabia de “internet” e de outros progressos da ciência e da tecnologia não podem ser desprezados. Aqueles são fruto de toda uma vida, de toda uma história, de toda uma arte de viver, pois, esses conhecimentos não são encontrados nas enciclopédias, mas sim no dia a dia, nas alegrias, nas vitórias e nas derrotas.

Nosso propósito é recuperar e aproveitar, ao máximo, essa sabedoria ligada mais a valores que as coisas, trazendo às crianças e adolescentes um conhecimento diferente, mais humano, mais digno e mais ético, complementando aquele apresentado de forma massificada pelos nossos veículos de comunicação.

Informo que projeto similar foi implantado, em 2012, no município de Santos, com grande sucesso.

Tendo em vista o eminente interesse sociocultural, peço aos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2014.

**JOSÉ FÁBIO TEIXEIRA MOURA**  
Vereador